



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066, DE 12 DE MARÇO DE 2015

***Estabelece Limite Máximo para Contribuição
para o Custeio do Serviço de Iluminação
Pública – COSIP.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Art. 1º. Fica estabelecido o teto máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, não podendo a contribuição exceder o limite estabelecido, independente do consumo do contribuinte.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado de Piauí, 12 de março de 2015.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal